

## **O RECONHECIMENTO DA ADOÇÃO APÓS A MORTE DO ADOTANTE**

Beatriz Inês Wink<sup>1</sup>

Diulia Renata Peter<sup>2</sup>

Letícia Gheller Zanatta Carrion<sup>3</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A adoção é uma modalidade excepcional, na qual a criança e o adolescente passam a conviver em uma família substituta, sendo necessário, para que a mesma se efetive, que no decorrer do processo ocorra o preenchimento de alguns requisitos para prolação da decisão judicial. Todavia, a legislação dispõe da possibilidade da adoção se consumar antes da sentença transitada em julgado, no caso da adoção póstuma, que ocorre quando a morte do adotante se dá no curso do processo, pois tal modalidade visa atender ao melhor interesse da criança e do adolescente.

### **METODOLOGIA**

O estudo se baseia na pesquisa bibliográfica, na área de direito de família e da criança e do adolescente. O método de abordagem é o dedutivo, pois parte-se de uma teoria geral para um caso particular. O método de procedimento é histórico e analítico e a técnica de pesquisa é documental indireta, pois os resultados são avaliados em termos de doutrina.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A adoção é uma forma definitiva de colocação de criança e adolescente em família substituta, estabelecendo parentesco civil entre o adotante e o adotado. Sendo assim, a adoção é um ato jurídico de natureza complexa, pois se sujeita à

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário UCEFF Itapiranga-SC. E-mail: beaw95@hotmail.com.

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário UCEFF Itapiranga-SC. E-mail: diuliapeter@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestre em Direito e Professora do Centro Universitário UCEFF Itapiranga-SC. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

decisão judicial para surtir efeitos, tratando-se de um ato personalíssimo, irrevogável e excepcional, que não pode ser exercido por procuração.<sup>4</sup>

Para a adoção, é necessário o preenchimento de alguns requisitos, de forma subjetiva, como a idoneidade do adotando, existência de motivos legítimos para adoção, ou seja, o desejo de filiação e a existência de reais vantagens para o adotando, que traduz a possibilidade de efetiva convivência familiar.<sup>5</sup>

No que tange os requisitos objetivos, a idade nos termos previstos na lei, a concordância dos pais e do adolescente para que adoção seja perfeita, salvo se os mesmos forem destituídos do poder familiar ou desconhecidos. Ainda, se tem a precedência do estágio de convivência e, por último, o prévio cadastramento, sendo que este se dá por um procedimento específico.<sup>6</sup>

Como mencionado, para que adoção produza efeitos é fundamental uma decisão judicial, transitada em julgado, exceto quanto à possibilidade de adoção póstuma, a qual é admitida quando o adotante falece no curso do processo judicial de adoção.<sup>7</sup>

Tal disposição está prevista no artigo 42, § 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe acerca da possibilidade do magistrado deferir a adoção do adotante que, após manifestar de forma inequívoca sua vontade, no curso do processo de adoção, vier a falecer, antes de prolatada a sentença.<sup>8</sup>

No mais, para esta modalidade de adoção, deve haver a morte, como no caso em que a adoção é requerida por um casal e falece um dos adotantes antes de prolatada a sentença, devendo a adoção ser deferida ao casal, com efeito retroativo à data do óbito daquele adotante.<sup>9</sup>

A referida modalidade de adoção nada mais é do que a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, pois este princípio é o norte que

<sup>4</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 267.

<sup>5</sup> ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e adolescente comentado**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 193.

<sup>6</sup> ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e adolescente comentado**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 19.

<sup>7</sup> DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da criança e adolescente**. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 63-64.

<sup>8</sup> ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 72.

<sup>9</sup> ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 72.

orienta todos aqueles que se defrontam com as exigências da infância e da juventude, se materializando com o dever de todos.<sup>10</sup>

A respeito do princípio do melhor interesse da criança e adolescente no que concerne a adoção após morte (póstuma), deverá primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, objetivando atender a dignidade como pessoa em desenvolvimento em maior grau possível.<sup>11</sup>

## CONCLUSÃO

A modalidade de adoção póstuma está de acordo com o princípio norteador do melhor interesse da criança e adolescente, que atende sua dignidade como pessoa em desenvolvimento. A adoção póstuma permite que o adotado tenha o direito de filiação, bem como, o direito sucessório, mesmo que o adotante tenha falecido antes da decisão judicial, pois era uma vontade do adotante falecido, no qual deve ficar expresso no decorrer do processo de adoção.

## REFERÊNCIAS

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da criança e adolescente**. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (cord.) **Curso de direito da criança e adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e adolescente comentado**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

---

<sup>10</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (cord.) **Curso de direito da criança e adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018, p. 78.

<sup>11</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (cord.) **Curso de direito da criança e adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018, p. 75.